**ESTADO DE SANTA CATARINA**
**GABINETE DO GOVERNADOR**

**MENSAGEM Nº 2116**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que “Altera o art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, e o art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

**JORGINHO MELLO**
Governador do Estado

msl_PJ_474_ru

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018866/2026 e o código POZ90W60.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **POZ90W60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg4NjZfMTg4ODhfMjAyNl9QT1o5MFc2MA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018866/2026** e o código **POZ90W60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

EM Nº 144/2026 Florianópolis, data da assinatura

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Projeto de Lei, que “altera as Leis nº 10.297, de 1996 e 17.763, de 2019 e estabelece outras providências”.

A proposta visa a prorrogar benefícios fiscais cuja vigência se encerra em 31 de dezembro de 2026. Nesse sentido, o art. 1º altera o *caput* do art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, prorrogando para 31 de dezembro de 2031 o prazo de vigência do benefício fiscal de redução na base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com mercadorias integrantes da cesta básica.

Como o Convênio ICMS nº 128, de 20 de outubro de 1994, autoriza a concessão do benefício por prazo indeterminado, a sua prorrogação em Santa Catarina até 31 de dezembro de 2031 está em consonância com o art. 14-A, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), incluído pela Lei Complementar federal nº 224, de 2025.

Ademais, em atendimento ao art. 14 da LRF, a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da medida é de aproximadamente R$ 563.000.000,00 00 (quinhentos e sessenta e três milhões de reais) para o ano de 2027. O cumprimento do disposto no art. 14 e no art. 14-A da LRF é detalhado, respectivamente, nos Anexos II e III desta Exposição de Motivos.

O art. 2º do Projeto de Lei altera o art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, prorrogando para 31 de dezembro de 2031 a vigência do benefício fiscal de crédito presumido de ICMS concedido no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC





Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018866/2026 e o código J17F9K0L.

Ressalte-se que, com fundamento no § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017[1], o benefício fiscal foi concedido por meio de adesão ao benefício concedido pelo Paraná (§ 9º do art. 25 da Lei estadual do Paraná nº 11.580, de 14 de novembro de 1996).

Tendo em vista que, na legislação paranaense, não há prazo para fruição do benefício, a prorrogação do benefício, em Santa Catarina, até 31 de dezembro de 2031 alinha-se ao previsto no art. 14-A, inciso II da Lei Complementar federal nº 224, de 2025. Ademais, em cumprimento ao disposto no art. 14 da LRF, informamos que a estimativa de renúncia fiscal anual decorrente da prorrogação do citado benefício é de cerca de R$ 297.300.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões e trezentos mil reais) para o ano de 2027. O cumprimento do disposto no art. 14 e no art. 14-A da LRF é detalhado, respectivamente, nos Anexos IV e V desta Exposição de Motivos.

Destaca-se, ainda que a medida entra em vigor na data de sua publicação, mas com produção de efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027, demonstrando continuidade com a norma vigente.

Por fim, requisito ao Senhor Governador que solicite à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina regime de urgência na tramitação do presente anteprojeto de lei, tendo em vista a relevância das matérias nele tratadas para a economia catarinense.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

[1] Art. 3º (...)
§ 8º As unidades federadas poderão aderir às isenções, aos incentivos e aos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos ou prorrogados por outra unidade federada da mesma região na forma dos §§ 2º e 2º-A deste artigo, enquanto vigentes.



Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina - Rodovia SC-401, nº 4.600 – Bairro Saco Grande II - CEP 88032-000 – Florianópolis/SC

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018866/2026 e o código J17F9K0L.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **J17F9K0L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 21/11/2026 às 15:08:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg4NjZfMTg4ODhfMjAyNl9KMTdGOUswTA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018866/2026** e o código **J17F9K0L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera o art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 1996, e o art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 2019.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º do Anexo II da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica reduzida a base de cálculo do ICMS em 41,667% (quarenta e um inteiros e seiscentos e sessenta e sete milésimos por cento) nas operações internas das seguintes mercadorias da cesta básica, previsto no Convênio ICMS 128/94, de 20 de outubro de 1994, do CONFAZ, até 31 de dezembro de 2031:

....." (NR)

Art. 2º O art. 11-H do Anexo II da Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-H. Fica concedido crédito presumido, em substituição aos créditos efetivos do imposto, no fornecimento de alimentação em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, exceto no fornecimento de bebidas, de modo a resultar carga tributária final equivalente a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) sobre a receita bruta auferida, até 31 de dezembro de 2031, observadas as condições e exigências previstas na regulamentação desta Lei:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2027.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**
Governador do Estado



Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEF 00018866/2026 e o código IVEY8949.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **IVEY8949**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 22:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTg4NjZfMTg4ODhfMjAyNl9JVkVZODk0OQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEF 00018866/2026** e o código **IVEY8949** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.